



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 202406260001

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Por ocasião da proximidade do término da vigência do CONTRATO de Prestação de Serviços, celebrado entre o Município de RUSAS-CE e o Banco Bradesco, tendo por objeto o pagamento da folha de salários dos servidores públicos e as operações de pagamento aos fornecedores, prestadores de serviços e beneficiários de créditos diversos, ademais da prestação de outros serviços bancários, a Secretaria de Finanças de RUSAS-CE, deliberou pela instauração de processo licitatório para a concessão de exclusividade à instituição financeira pública ou privada, na prestação dos serviços de pagamento de remuneração de servidores, pagamentos de fornecedores e serviços similares, como meio à viabilização de uma nova contratação em substituição a atual, cujo encerramento se dará em breve.

Soma-se a essa necessidade a oportunidade de ganho financeiro para o Município, pois é grande a expectativa de angariar recursos ao orçamento, qual ensejará viabilização de políticas públicas em áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura, até outros como os relativos aos ganhos na gestão e o provimento dos serviços financeiros aos servidores e à população.

O Processo de Licitação é meio hábil de respeitar os princípios constitucionais basilares da Administração Pública, presente no art. 37, inciso XXII da CF/88, já a modalidade licitatória escolhida busca aumentar o maior proveito financeiro ao erário, bem como promover melhor serviço bancário aos agentes públicos que rodam a máquina estatal. O Pregão, regido pela Lei 14.133/2021, figura-se como modalidade perfeita à ocasião, visto não obedecer limites de valores, assim não adstringe os licitantes a um



determinado montante na apresentação de seus lances, proporcionando à Administração melhor proveito financeiro, ademais, sua característica principal que é a agilidade, porque a ordem das etapas licitatórias é invertida, ou seja, primeiro se apresenta as propostas para, somente depois, ser analisado a documentação de habilitação do licitante, viabilizando maior celeridade no processo.

Tal cessão visa gerir com mais eficiência o volume de recursos que circulam nas operações financeira da municipalidade, no caso em tela a gestão da folha de pagamento dos servidores públicos efetivos, comissionados, temporários do Município, abrangendo a Administração Direta e Indireta.

A necessidade de o Município contratar uma instituição financeira especializada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento está relacionada a diversos fatores importantes para a administração pública.

1ª) Eficiência e Redução de Custos:

Uma instituição financeira especializada pode oferecer soluções automatizadas para o processamento da folha de pagamento, o que reduz o tempo e os custos associados ao gerenciamento manual. A eficiência no processamento também pode diminuir a necessidade de recursos internos para essas tarefas, resultando em economia para o município.

2ª) Conformidade Legal e Regulatória:

O processamento de folha de pagamento envolve o cumprimento de várias leis e regulamentos, como impostos, contribuições previdenciárias e outros encargos trabalhistas. Instituições financeiras especializadas possuem expertise para garantir conformidade, minimizando riscos de penalidades ou multas por descumprimento.

3ª) Segurança e Proteção de Dados:



O gerenciamento da folha de pagamento envolve informações sensíveis dos funcionários, como dados pessoais e salariais. Instituições financeiras especializadas utilizam medidas de segurança avançadas para proteger esses dados contra acesso não autorizado e violações de segurança, reduzindo os riscos para o município.

4º) Escalabilidade e Flexibilidade:

O município possui necessidades variáveis ao longo do tempo, como aumentos no número de funcionários ou alterações nas regras de folha de pagamento. Uma instituição financeira especializada pode oferecer soluções escaláveis para se adaptar a essas mudanças sem grandes transtornos para a administração municipal.

5º) Facilidade de Integração e Relatórios:

Instituições financeiras especializadas costumam oferecer ferramentas que se integram com outros sistemas municipais, como sistemas de recursos humanos e contabilidade. Além disso, elas podem fornecer relatórios detalhados e análises que ajudam o Município a manter um controle rigoroso sobre suas despesas com pessoal.

6º) Suporte Técnico e Consultoria:

Ao contratar uma instituição financeira especializada, o Município pode contar com suporte técnico e consultoria para resolver problemas e otimizar processos relacionados à folha de pagamento. Isso pode ser particularmente útil em situações de mudanças legais ou regulatórias que exigem uma resposta rápida e precisa.

7º) Redução do Risco de Erros:

A automatização do processamento de folha de pagamento por uma instituição financeira especializada reduz o risco de erros humanos, como cálculos incorretos ou atrasos no pagamento, que podem causar problemas trabalhistas e insatisfação dos funcionários.



Em resumo, a contratação de uma instituição financeira especializada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento pode trazer benefícios significativos em termos de eficiência, conformidade, segurança, flexibilidade e suporte técnico. Isso pode ajudar o município a gerenciar suas operações de folha de pagamento de forma mais eficaz, segura e com menos riscos de erros ou penalidades legais.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Inicialmente, cumpre destacar que o Município de Russas/CE não elaborou o Plano de Contratação Anual (PCA) para o ano de 2024, tendo em vista que a obrigatoriedade exclusiva da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitação e contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, teve início apenas em janeiro de 2024.

Apesar da ausência de um PCA formalizado, a contratação de serviços bancários que contemplem o pagamento da folha de salários dos servidores públicos e as operações de pagamento aos fornecedores, prestadores de serviços e beneficiários de créditos diversos, ademais da prestação de outros serviços bancários, está plenamente alinhada com o planejamento estratégico da administração municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento, a que se subdivide da seguinte forma:



a) Requisitos de habilitação:

Somente poderão ser contratadas Instituições Bancárias autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil.

Os demais documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

A relação dos documentos de habilitação

b) Requisitos da contratação:

Não serão exigidos outros requisitos formais e específicos para fins de formalização contratual.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

4.1. Planilha Folha de Pagamento:

a) Servidores Ativos:

FAIXA DE VALOR	QTD DE SERVIDORES	
	EFETIVOS	VR MENSAL
DE R\$ 1.045,00	0	R\$ -



DE R\$ 1.046,00 A R\$ 1.500,00	252	R\$ 356.102,21
DE R\$ 1.501,00 A R\$ 2.500,00	304	R\$ 565.898,27
DE R\$ 2.501,00 A R\$ 3.500,00	202	R\$ 629.735,67
DE R\$ 3.501,00 A R\$ 4.500,00	173	R\$ 668.995,69
DE R\$ 4.501,00 A R\$ 5.500,00	65	R\$ 315.850,67
DE R\$ 5.501,00 A R\$ 6.500,00	32	R\$ 193.222,51
DE R\$ 6.501,00 A R\$ 7.500,00	46	R\$ 327.196,57
DE R\$ 7.501,00 A R\$ 8.500,00	138	R\$ 1.095.510,71
DE R\$ 8.501,00 A R\$ 9.500,00	49	R\$ 437.130,65
DE R\$ 9.501,00 A R\$ 9.999,00	26	R\$ 252.500,95
ACIMA DE R\$ 10.000,00	18	R\$ 216.365,29
TOTAL GLOBAL	1305	R\$ 5.058.509,19

b) Servidores Comissionados:



FAIXA DE VALOR	QTD DE SERVIDORES COMISSIONADO	VR MENSAL
DE R\$ 1.045,00	0	R\$ -
DE R\$ 1.046,00 A R\$ 1.500,00	42	R\$ 60.856,32
DE R\$ 1.501,00 A R\$ 2.500,00	71	R\$ 140.540,16
DE R\$ 2.501,00 A R\$ 3.500,00	47	R\$ 138.470,74
DE R\$ 3.501,00 A R\$ 4.500,00	27	R\$ 105.533,83
DE R\$ 4.501,00 A R\$ 5.500,00	48	R\$ 253.880,92
DE R\$ 5.501,00 A R\$ 6.500,00	42	R\$ 246.119,00
DE R\$ 6.501,00 A R\$ 7.500,00	2	R\$ 14.554,40
DE R\$ 7.501,00 A R\$ 8.500,00	0	R\$ -
DE R\$ 8.501,00 A R\$ 9.500,00	14	R\$ 131.821,20
DE R\$ 9.501,00 A R\$ 9.999,00	1	R\$ 9.588,08
ACIMA DE R\$ 10.000,00	4	R\$ 71.129,57
TOTAL GLOBAL	298	R\$ 1.172.494,22

c) Servidores Temporários:



FAIXA DE VALOR	QTD DE SERVIDORES TEMPORÁRIO	VR MENSAL
DE R\$ 1.045,00	42	R\$ 28.107,63
DE R\$ 1.046,00 A R\$ 1.500,00	294	R\$ 416.320,32
DE R\$ 1.501,00 A R\$ 2.500,00	650	R\$ 1.276.120,30
DE R\$ 2.501,00 A R\$ 3.500,00	305	R\$ 868.391,07
DE R\$ 3.501,00 A R\$ 4.500,00	88	R\$ 338.865,36
DE R\$ 4.501,00 A R\$ 5.500,00	37	R\$ 177.419,79
DE R\$ 5.501,00 A R\$ 6.500,00	19	R\$ 110.549,36
DE R\$ 6.501,00 A R\$ 7.500,00	0	R\$ -
DE R\$ 7.501,00 A R\$ 8.500,00	2	R\$ 16.200,00
DE R\$ 8.501,00 A R\$ 9.500,00	0	R\$ -
DE R\$ 9.501,00 A R\$ 9.999,00	3	R\$ 28.944,58
ACIMA DE R\$ 10.000,00	23	R\$ 427.418,55
TOTAL GLOBAL	1463	R\$ 3.688.336,96



d) Servidores Comissionados do Fundo Municipal de Previdência:

FAIXA DE VALOR	QTD DE SERVIDORES COMISSIONADO	VR MENSAL
DE R\$ 1.045,00	0	R\$ -
DE R\$ 1.501,00 A R\$ 2.500,00	1	R\$ 1.569,30
DE R\$ 2.501,00 A R\$ 3.500,00	1	R\$ 3.138,60
DE R\$ 4.501,00 A R\$ 5.500,00	1	R\$ 5.231,00
TOTAL GLOBAL	3	R\$ 9.938,90

e) Pensionistas:

FAIXA DE VALOR	QTD DE PENSIONISTAS	VR MENSAL
DE R\$ 1.045,00	28	R\$ 17.047,72
DE R\$ 1.046,00 A R\$ 1.500,00	63	R\$ 87.383,92
DE R\$ 1.501,00 A R\$ 2.500,00	6	R\$ 11.395,68
DE R\$ 2.501,00 A R\$ 3.500,00	6	R\$ 16.654,30
DE R\$ 3.501,00 A R\$ 4.500,00	3	R\$ 10.793,24
DE R\$ 4.501,00 A R\$ 5.500,00	2	R\$ 10.057,10
DE R\$ 5.501,00 A R\$ 6.500,00	4	R\$ 24.288,63
DE R\$ 6.501,00 A R\$ 7.500,00	3	R\$ 21.263,64
DE R\$ 7.501,00 A R\$ 8.500,00	2	R\$ 15.848,82
DE R\$ 8.501,00 A R\$ 9.500,00	0	R\$ -
DE R\$ 9.501,00 A R\$ 9.999,00	0	R\$ -



DE R\$ 10.000,00 A R\$ 10.500,00	0	R\$ -
DE R\$ 10.501,00 A R\$ 20.999,00	2	R\$ 24.093,54
DE R\$ 21.000,00 A R\$ 30.000,00	2	R\$ 48.098,62
TOTAL GLOBAL	121	R\$ 286.925,21

f) Aposentados:

FAIXA DE VALOR	QTD DE APOSENTADOS	VR MENSAL
DE R\$ 1.045,00	0	R\$ -
DE R\$ 1.046,00 A R\$ 1.500,00	227	R\$ 321.381,80
DE R\$ 1.501,00 A R\$ 2.500,00	68	R\$ 120.172,69
DE R\$ 2.501,00 A R\$ 3.500,00	100	R\$ 288.861,04
DE R\$ 3.501,00 A R\$ 4.500,00	36	R\$ 141.669,54
DE R\$ 4.501,00 A R\$ 5.500,00	29	R\$ 149.833,98
DE R\$ 5.501,00 A R\$ 6.500,00	55	R\$ 314.097,00
DE R\$ 6.501,00 A R\$ 7.500,00	28	R\$ 198.666,91
DE R\$ 7.501,00 A R\$ 8.500,00	77	R\$ 623.175,95



DE R\$ 8.501,00 A R\$ 9.500,00	17	R\$ 148.278,82
DE R\$ 9.501,00 A R\$ 9.999,00	0	R\$ -
DE R\$ 10.000,00 A R\$ 10.500,00	0	R\$ -
DE R\$ 10.501,00 A R\$ 20.999,00	2	R\$ 22.604,36
DE R\$ 21.000,00 A R\$ 30.000,00	0	R\$ -
TOTAL GLOBAL	639	R\$ 2.328.742,09

g) Resumo Salarial:

VALOR GLOBAL DA REMUNERAÇÃO MENSAL DE R\$ 12.544.946,57.

4.2. Memória de cálculo e orçamento estimativo do valor mínimo da contratação:

A composição preço para processo licitatório se dá pela fundamentação de análise de preço mínimo do lance de oferta para prestação de serviços de processamento e gerenciamento dos pagamentos referentes às folhas salariais.

Fica registrada a dificuldade na composição de preços, uma vez que não existe um parâmetro estipulado por nenhum órgão regulador para tal procedimento, sendo necessárias projeções estatísticas e comparativas com contratos estabelecidos com outros municípios de diversas regiões do território brasileiro, não podendo precificar com exatidão o valor de mercado.



Porém, com os estudos realizados, foi possível chegar o mais próximo possível do valor real de mercado.

Para tanto, os dados e registros constituem-se segundo as estimativa do valor da contratação foi obtida seguindo as orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. O cálculo utilizado para a pesquisa de preço foi o de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas na data da pesquisa de preços. O preço estimado representa o valor obtido a partir da média de preços coletados, considerando-se o valor das Folhas de Pagamento das entidades contratantes

Tabela Comparativa de Preços: Comparativo da média de mercado ao valor atualizado da referência da última contratação municipal objetivando a avaliação da viabilidade do valor corrigido como lance mínimo estabelecido para a atual contratação.

MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Município	Ano da Licitação	Valor da Oferta	Fator de Correção (IPCA)	Duração Contrato (Meses)	Quant. Agentes Públicos	Valor Médio Pago por cada Agente Público Atualizado (Maio/2024)
Crateús/CE	2020	R\$ 4.158.400,00	1,304	60	2.785	R\$ 1.947,21
Caucaia/CE	2020	R\$ 14.360.000,00	1,304	60	7.709	R\$ 2.429,22
Eusébio/CE	2021	R\$ 6.400.000,00	1,054	60	3.262	R\$ 2.068,00
Salgueiro/PE	2020	R\$ 2.719.069,95	1,304	60	2.214	R\$ 1.601,60
Sinimbu/RS	2023	R\$ 514.406,16	1,039	60	372	R\$ 1.437,10



	Média	R\$ 1.896,26
--	-------	--------------

Portanto, se em Russas têm-se:

Número de Agentes Públicos	Valor Médio Pago por cada Agente Público	Proposta Potencial
----------------------------	--	--------------------

Então:

3.829	1896,26	7.260.779,54
-------	---------	--------------

Não obstante, esse valor representar uma quantia razoável a ser paga pelo licitante vencedor ao Município de Russas frente aos futuros ganhos auferidos pelo licitante vencedor, a gestão municipal, com o intuito de incentivar maior inscrição de concorrentes e estimular mais lances, determina o preço mínimo para proposta válida o percentual de 30% do que fora apurado acima, portanto: **R\$ 2.178.233,86.**

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Soluções

- A. Administração direta pela administração pública: A administração pública pode optar por manter a gestão da folha de pagamento diretamente, sem envolvimento de instituições financeiras. Isso pode requerer investimentos em sistemas e processos internos, mas mantém o controle total sobre os pagamentos dos funcionários.



- B. Terceirização para empresas especializadas em gestão de folha de pagamento: Em vez de vender a folha para instituições financeiras, a administração pública pode contratar empresas especializadas em gestão de folha de pagamento para administrar os pagamentos dos funcionários. Essas empresas podem oferecer serviços semelhantes aos das instituições financeiras, como processamento de pagamentos, emissão de contracheques e suporte ao RH.
- C. Parcerias público-privadas (PPPs): A administração pública pode estabelecer parcerias com instituições financeiras ou empresas privadas para a gestão conjunta da folha de pagamento. Nesse modelo, a administração pública mantém parte do controle sobre os pagamentos dos funcionários, enquanto a instituição financeira ou empresa privada fica responsável pela operacionalização do processo.
- D. Manutenção da folha de pagamento internamente, com modernização dos sistemas: A administração pública pode optar por manter a gestão da folha de pagamento internamente, mas investir na modernização dos sistemas e processos para tornar o processo mais eficiente e reduzir custos operacionais.
- E. Venda da folha de pagamento a instituições financeiras que, além das operações financeiras, também podem ser ofertados outros serviços integrados as operações financeiras e ao objeto em si. Nesse formato, a contratada deverá dispor de toda a estrutura de pessoal e estrutura física necessária a prestação dos serviços, assim como, arcar as suas expensas todas as ações necessárias a realização da prestação de forma satisfatória.

Análise

As alternativas "A" e "D" embora pareçam soluções interessantes ante ao objeto, contudo, pela ausência de expertise do objeto, estrutura para a operação, profissionais adequados a execução, assim como, a necessidade de ferramentas e sistemas diversos a operação, não se demonstra a alternativa mais eficiente ao objeto. Especialmente, que a eventual ausência de expertise quanto a operação e ao resultado do objeto, pode



implicar no resultado proposto a Administração, podendo, inclusive, gerar prejuízos resultantes da ineficácia.

A alternativa "C" não parece a mais adequada, assim como as anteriores, haja vista que o Município carece de pessoal técnico sem expertise na área, o que poderia comprometer o resultado-fim dos serviços, especialmente pela necessidade de interlocução das duas partes para uma única solução.

A alternativa "B" não se demonstra a mais adequada, haja vista a necessidade de que, pela natureza do objeto e pelos descritos dos serviços, faz-se necessário que a empresa prestadora dos serviços realize de forma integrada e completa a execução dos serviços, garantindo a eficiência na prestação. Ademais, também haverá a necessidade de postos de atendimento e demais estruturas próprias pelo prestador, necessárias à execução, saques e demais serviços bancários, o que também poderia ser inviável tal quesito pela Administração, haja vista a peculiaridades do objeto.

A alternativa "E" é a mais completa ante as vislumbradas, especialmente levando em conta o histórico do município e a necessidade real no que tange a prestação dos serviços e o alto grau de detalhamento das especificidades. Nesse caso, não haverá custos pela Administração quanto a prestação dos serviços, de modo que os serviços serão prestados gratuitamente e, eventualmente, a prestadora poderá explorar de outras formas aos usuários relacionados.

Escolha

Considerando as soluções acima observadas, assim como, tomando-se como base o produto resultante do contrato de prestação de serviços de n.º 20240410-003, firmado pelo Município de Russas/CE, a qual apresentou relatório resultante da assessoria e consultoria realizada com fins ao levantamento de informações para a contratação de instituições bancárias, o que também ratificou tal possibilidade, logo, entende-se que a alternativa "E" é a mais adequada as necessidade da Administração, especialmente, pelo



fato de que com tal operação, a Administração não terá custos em uma prestação de serviços, pelo contrário, angariará recursos pela comercialização da operação, mediante permissão onerosa de uso, limitando o período da contratação por prazo superior ao de uma prestação de serviços convencional. Considerando a vantagem a ser aferida pela administração quanto a realização desse tipo procedimental e o estudo a qual demonstra a possibilidade de receita ao Município ante ao maior prazo de contratação, entende-se que o presente objeto pode ser idealizado pelo período de 60 (sessenta) meses de contratação, estando, portanto, nos limites postos pelo art. 110, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/21, a qual possibilita fixação de prazos de até 10 anos para o presente objeto.

F. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Diante da metodologia adotada, descrita em cada oportunidade de linha de crédito supramencionada, apresenta-se abaixo o valor médio estimado de ganho bancário no período de 5 anos.

TIPO DE CRÉDITO	ESTIMATIVA DE GANHO BANCÁRIO
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	R\$ 57.581.304,75
CHEQUE ESPECIAL	R\$ 3.274.231,05
CARTÃO DE CRÉDITO	R\$ 3.444.610,00
TOTAL	R\$ 64.300.145,80



Desta forma, conclui-se que o valor mínimo de proposta para este certame seja aproximado a 3,5% do Valor Total Estimado de Ganho Bancário, o que através desta estimativa foi fixado em R\$ 2.250.505,10 (dois milhões, duzentos e cinco mil, quinhentos e cinco reais e dez centavos).

Fica dispensada a realização de pesquisa de preços convencional, a que se termina o art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/21, haja vista que estimativa foi resultado de um estudo específico.

G. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	Pregão Eletrônico
TIPO	Maior percentual
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Global (Sobre o Valor Total Estimado de Ganho Bancário)
MODO DE DISPUTA	Aberto
REGIME DE EXECUÇÃO	Indireta

Descrição da solução

- A Instituição Financeira contratada será responsável, pelo período de 60 (sessenta) meses, pela operação da folha de pagamento dos agentes públicos, sem qualquer custo para o Município, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- A Instituição Financeira contratada deverá atender a legislação pertinente a “contas-salário” contidas na Resolução nº 5.058/2022 e demais normas emanadas do Banco Central do Brasil oferecendo aos servidores, uma cesta de serviços livre de cobrança de tarifa.
- Os créditos deverão ser lançados nas contas correntes dos servidores, mediante Ordem de Pagamento realizada pelo Município, que deverão constar de valores



líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e o município.

- O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência.
- A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o Município para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e “on-line” (Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira vencedora).
- O Município será cliente especial da Instituição Financeira contratada, as quais serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância.
- A Instituição Financeira se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento referentes às transferências financeiras, depósitos em geral e demais operações pertinentes.
- A Instituição Financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres do Município pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.).
- Isenção de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outras situações ainda que não neste Edital.
- A Instituição Financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar 1 (um) Gerente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizará o recebimento de ofícios e demais documentos do Município.



Resumo da descrição da solução escolhida:

- Realização dos pagamentos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores de bens, prestadores de serviços, beneficiários e credores diversos, pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados;
- Prestação de serviço de pagamento da folha de salários dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de RUSSAS-CE.
- Realização de consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em concorrência com outras instituições financeiras, conforme legislação em vigor;
- Operações de pagamento que ensejem fechamento de Contratos de Câmbio.

No que tange a manutenção e à assistência técnica, podemos citar os seguintes critérios que devem ser observados quando da prestação dos serviços:

- **Manutenção dos sistemas:** A instituição financeira deve garantir a manutenção adequada dos sistemas utilizados para processar a folha de pagamento, garantindo que estejam sempre atualizados e funcionando corretamente.
- **Assistência técnica:** Deve ser garantida assistência técnica permanente para solucionar eventuais problemas técnicos que possam surgir durante o processamento da folha de pagamento.
- **Suporte ao usuário:** A instituição financeira deve oferecer suporte técnico aos funcionários públicos para esclarecer dúvidas e resolver problemas relacionados aos seus pagamentos.
- **Atualização tecnológica:** A administração pública deve exigir que a instituição financeira mantenha seus sistemas sempre atualizados com as últimas



tecnologias disponíveis, garantindo eficiência e segurança no processamento da folha de pagamento.

- **Treinamento:** A instituição financeira deve oferecer treinamento adequado aos funcionários da administração pública responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo que estejam familiarizados com os sistemas e processos utilizados.
- **Garantia de disponibilidade:** A instituição financeira deve garantir a disponibilidade dos sistemas utilizados para processar a folha de pagamento, evitando interrupções que possam afetar o pagamento dos funcionários.

H. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O parcelamento da presente contratação é inviável, haja vista que, em virtude do estudo técnico realizado e da solução escolhida, trata-se de permissão onerosa de uso pelo período de 60 (sessenta) meses, a qual haverá aporte ao município pela permissão data. Logo, trata-se de um único procedimento pelo período estimado. Ademais, também não se justifica o parcelamento em detrimento das questões operacionais, posto que a execução dos serviços terá caráter de exclusividade, logo, pertencendo a uma única proponente, o que melhor se adequa a uma única contratação.

I. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

- **Redução de custos operacionais:** A terceirização da gestão da folha de pagamento pode resultar em uma redução significativa dos custos operacionais, incluindo custos com pessoal, infraestrutura e tecnologia.



- Aumento da eficiência: As instituições financeiras geralmente possuem sistemas e processos mais eficientes para lidar com a folha de pagamento, o que pode resultar em processos mais rápidos, precisos e eficientes.
- Melhoria na qualidade dos serviços: As instituições financeiras podem oferecer uma variedade de serviços adicionais aos funcionários, como contas-salário, empréstimos consignados, cartões de crédito, entre outros, o que pode melhorar a experiência dos funcionários e aumentar sua satisfação.
- Modernização e inovação: As instituições financeiras podem trazer inovação e modernização para os processos de pagamento da administração pública, oferecendo soluções tecnológicas mais avançadas e atualizadas.
- Redução de riscos: A terceirização da gestão da folha de pagamento pode reduzir os riscos de erros no processamento dos pagamentos e garantir o cumprimento das obrigações legais e regulatórias.
- Foco nas atividades principais: Ao terceirizar a gestão da folha de pagamento, a administração pública pode focar mais recursos e energia em suas atividades principais, como prestação de serviços públicos, políticas sociais, infraestrutura, entre outras.
- Maior transparência e controle: A administração pública pode manter o controle e a transparência sobre os pagamentos dos funcionários, mesmo que a folha de pagamento seja gerenciada por uma instituição financeira, garantindo o cumprimento das políticas de recursos humanos e legislação trabalhista.

J. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratada deverá possuir ou passar a possuir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, representatividade no Município, através de Agências Bancárias ou Postos de Atendimento Bancário com atendimento Presencial. Tal



exigência de faz necessária haja vista a necessidade de atendimento, operações e demais operações necessárias as tratativas bancárias com o Município, assim como, com o público alvo a ser impactado com a prestação dos serviços.

K. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não se aplica.

L. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Não se aplica.

M.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Ao realizar a venda da folha de pagamento a instituições financeiras, a administração pública pode obter uma série de benefícios, incluindo redução de custos, aumento da eficiência, melhoria na qualidade dos serviços, modernização e inovação nos processos, redução de riscos e maior foco nas atividades principais.

Ao terceirizar a gestão da folha de pagamento, a administração pública pode aproveitar a expertise e os recursos das instituições financeiras, garantindo um serviço de alta qualidade e eficiência para seus funcionários. No entanto, é importante garantir que o contrato seja bem elaborado, com cláusulas que garantam transparência, controle e qualidade na prestação dos serviços.



Dessa forma, a venda da folha de pagamento a instituições financeiras pode ser uma estratégia eficaz para modernizar os processos de gestão de pessoal, reduzir custos e melhorar a eficiência operacional da administração pública.

Ante as considerações acima e cientes das necessidades pontuadas, entende-se que há viabilidade técnica e, sobretudo financeira, para o enquadramento do objeto e descritivo da prestação nos termos escolhidos na solução pontuada.

N. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto aos serviços continuados:

Trata-se de serviços continuados, haja vista que as operações resultadas da prestação de serviços são mensais, assim como, há operações, relacionamentos, ações e demais serviços bancários que diariamente a Administração necessita de instituição para fins de realização de pagamentos, transferências e demais operações bancárias, sobretudo, a própria quitação dos salários dos servidores e afins.

b) Justificativa quanto à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) Justificativa quanto à indicação de marcas ou modelo

Não se aplica por se tratar de prestação de serviços.

d) Justificativa quanto à prova de conceito

Não se aplica.

e) Justificativa quanto à subcontratação.



Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza específica do objeto e da prestação como um todo, de modo que a execução dos serviços deve, por sua essencialidade, ser prestada de forma direta por instituição bancária legalmente autorizada para esse fim, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

f) Justificativa quanto à garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista trata-se de receita à Administração.

g) Justificativa quanto à vedação de participação de consórcio:

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de instituições financeiras a qual terão direitos de exclusividade quanto ao objeto.

Ademais, entende-se que o objeto não é divisível, onde a pluralidade de empresas poderia ser justificada para a soma de capacidades para o mesmo fim.

No presente caso, entende-se que a não utilização de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, inclusive, sendo, prática, inviável tal prática, pois, na verdade, ratam-se de instituições financeiras, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.



h) Justificativa quanto à adoção do SRP

Não se aplica ao caso, haja vista a impossibilidade de enquadramento do objeto nas hipóteses legais inerentes ao SRP, sobretudo, pela previsibilidade, por se tratar de contratação única, por e tratar de demanda decorrente da gerência de um único órgão da Administração.

Russas/CE, 27 de maio de 2024.

